



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 284/2023

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 284/2023

Autoria: Deputado Alan Queiroz

Ementa: “Estabelece o direito das gestantes e das mães à assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período de pré e pós-natal na saúde pública do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Relator: Deputado Cássio Gois

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei nº 284/2023 de iniciativa da Excelentíssima Deputada Estadual Alan Queiroz, que tem por ementa “Estabelece o direito das gestantes e das mães à assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período de pré e pós-natal na saúde pública do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, pretende o projeto de lei garantir as gestantes e as mães um pré e pós natal de qualidade e atenção.

Em sua justificativa, o autor argumenta acerca da importância do projeto e os benefícios para as mães do futuro, pois no ventre delas encontram-se as futuras gerações, que precisam de cuidados especiais e atenção dignas para o seu pleno desenvolvimento.

A Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se pela legalidade da propositura, assim como concluiu a Nota Técnica nº 284/2023 da lavra da Consultoria Legislativa desta Casa de Leis:

“Ante todo o exposto, segundo explicitações jurídico-constitucionais apresentadas, esta Consultoria Legislativa opina pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei Ordinária n. 284/2023, notadamente em razão da previsão dos preceitos legais harmônicos com as normas referentes ao processo legislativo constitucional, mais especificamente no tocante ao respeito à repartição constitucional de competências administrativas e legislativas, nos termos do art. 23, inciso II, e art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, assim como em atenção aos entendimentos jurisprudenciais assentes no âmbito da Suprema Corte, especialmente em razão do respeito às limitações aplicáveis à instituição de políticas públicas por iniciativa parlamentar. no texto constitucional estadual e federal.”





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto a legalidade e juridicidade da propositura, por fim coube a este relator a responsabilidade de emitir parecer de mérito na presente Comissão de Defesa de Previdência, Saúde e Assistência Social.

É o relatório que se faz necessário.

II. DA ANÁLISE:

O projeto de Lei nº 284/2023 de autoria do Deputado Alan Queiroz dispõe sobre “Estabelece o direito das gestantes e das mães à assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período de pré e pós-natal na saúde pública do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e, em obediência a Constituição Federal e Estadual, sendo ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, quais sejam:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

(...)

§ 4º À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social compete opinar sobre: (RE nº 205/2012.)

I - assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral; (RE nº 205/2012.)

II - matérias que disponham sobre a organização institucional da seguridade social no Estado; (RE nº 205/2012.)

III - política de saúde e processo de planificação em saúde pública e privada; (RE nº 205/2012.)

IV - ações, serviços e campanhas de saúde pública; (RE nº 205/2012.)

V - assuntos relativos ao financiamento das políticas de saúde, previdência e assistência social; (RE nº 205/2012.)

VI - programas de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais; (RE nº 205/2012.)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

VII - gestão de pessoal das categorias de trabalhadores envolvidas no Sistema de Seguridade Social; e (RE nº 205/2012.)

VIII - a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

Nesse diapasão, em sintonia com as determinações constitucionais acima explicitadas, observa-se que o Projeto de Lei Ordinária nº. 284/2023 encontra-se em harmonia com as normas constitucionais referentes à repartição de competências legislativas, notadamente em virtude dos preceitos legais protetivos aos direitos a saúde e notadamente a saúde da mulher.

Cumpre observar a nota técnica no que se refere à análise do projeto de lei ordinária nº 284/2023 o qual transcrevemos:

[...]

“Constata-se, por fim, que é perfeitamente válida e constitucional a ideia de que as grandes linhas das políticas públicas, as diretrizes, os objetivos, são opções políticas que cabem, também, aos representados do povo, ou seja, ao Parlamento, que as organiza sob a forma de leis – não obstante a obrigatoriedade de cumprimento às limitações apontadas.”

Quanto ao mérito a proposta tem caráter relevante e salutar. Entendemos que a imposição prevista no projeto acerca de uma política pública que proteja a integridade física e mental, mas mães e gestantes em período de pré e pós-natal.

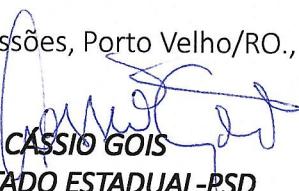
Quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, não encontramos óbices a um eventual parecer totalmente favorável, considerando a observância da nota técnica nº 284/2023 razões pelas quais somos favoráveis à aprovação do projeto de Lei 284/2023.

III – VOTO

Em apreço as considerações emanadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no sentido de aprovar a matéria somos de parecer favorável à aprovação do projeto de Lei nº 284/2023.

É como voto.

Plenário das Comissões, Porto Velho/RO., 04 de junho de 2024.


CASSIO GOIS

DEPUTADO ESTADUAL-PSD

Av. Farquhar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE COMISSÕES**

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 010/CSPAS/2024

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Senhor Deputado Cássio Gois, favorável ao Projeto de Lei nº. 284/2023, de autoria do Senhor Deputado Alan Queiroz, que “Estabelece o direito das gestantes e das mães à assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período pré e pós-natal na saúde pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados Cláudia de Jesus, Dra. Taíssa e Alan Queiroz.

Plenário das Comissões 01, 25 de junho de 2024.


DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS
PRESIDENTE/CSPAS


DEPUTADO CÁSSIO GOIS

RELATOR